



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

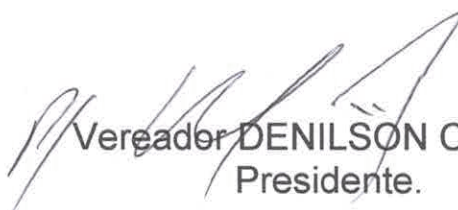
Ofício nº 400 /22

Pires do Rio, 1º de novembro de 2022

Senhora Prefeita:

Em anexo, encaminhamos a V.Ex.<sup>a</sup>, para as providências de praxe, o Autógrafo de Lei nº 035/22, resultante do Projeto de Lei nº 040/22, de autoria da Vereadora Zélia Canhete, subscrito pelo Vereador Rodriguinho, que “Institui o Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores Esportivos e Caçadores de Pires do Rio/Go., reconhece suas atividades de risco e dá outras providências”

À oportunidade, renovamos as expressões de nossa elevada estima e distinta consideração.

  
Vereador DENILSON CASTRO,  
Presidente.

Exm<sup>a</sup> Senhora MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI,  
MD. Prefeita Municipal,  
NESTA.

/glau\*



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO**

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira  
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº <sup>035</sup> /22, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

*“Institui o Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores Esportivo e Caçadores de Pires do Rio/Go., reconhece suas atividades como atividade de risco e dá outras providências”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

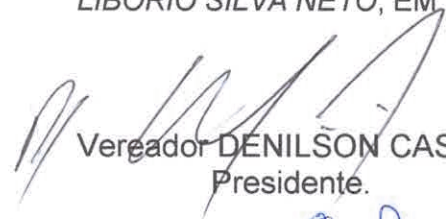
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Pires do Rio/Go., o “Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores Esportivos e Caçadores – CAC”s”.

Parágrafo Único – A data comemorativa de que trata o caput deste artigo integrará o calendário oficial de eventos do município de Pires do Rio/Go., a ser realizada, preferencialmente, no dia 09 de julho de cada ano, dia em que se comemora o “Dia Nacional dos Colecionadores, Atiradores Esportivos e Caçadores – CAC”s”.

Art. 2º - Fica reconhecida no âmbito do Município de Pires do Rio/Go., a efetiva necessidade por exercício da atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores Esportivos e Caçadores – CAC’s, para fins do disposto no Artigo 10 da Lei Federal nº 10.826/2003.

Art. 3º - Esta Le entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO  
LIBÓRIO SILVA NETO, EM, 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

  
Vereador DENILSON CASTRO,  
Presidente.

  
Vereador NENECO,  
Vice-Presidente.

  
Vereador RODRIGUINHO DA ÓTICA,  
1º Secretário.

Vereadora ZÉLIA CANHETE,  
2ª Secretária.

glau\*